

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08 / 2011

Da nova redação ao Parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 2.723, de 23 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, na forma que indica.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o interesse do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em dá prosseguimento ao processo de Gestão Documental, disposto na Resolução nº 3.212, de 18 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução Administrativa nº 7, de 25 de agosto de 2009, que instituiu o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-fim no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 2.723, de 23 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Parágrafo único** – A investidura dos membros da CPAD será de dois anos, permitida a recondução.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VOTARAM os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Edilberto Pontes e os Auditores Convocados Paulo César e Itacir Toderó.

Sala das Sessões, Fortaleza, aos 6 de dezembro de 2011

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA